SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0005005-61.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato Exeqüente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executado: Cohab Ribeirao Preto e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeçam-se mandados de levantamento a favor da DPE conforme requerido.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providenciem **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas processuais a que foram condenadas no valor de R\$ 125,35 cada uma (sendo R\$ 62,65 inicial e R\$ 62,65 final), guia DARE, cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento de eventuais custas em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 25 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA